

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi tem as seguintes atribuições:

I - Estudar, assistir e orientar todas as ações de reconstituição, vigilâncias, manutenção e preservação do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga.

II - Estabelecer diretrizes e planos que visam à conservação, à restauração ecológica, e ao desenvolvimento sustentável do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - PEFI, em consonância com a política ambiental e do patrimônio imobiliário do Estado de São Paulo.

III - Promover a integração de iniciativa e atividades que assegurem a participação da comunidade no processo de planejamento e gestão do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - PEFI.

IV - Apreciar propostas que promovam intervenções no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - PEFI.

V - Coordenar o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - PEFI.

VI - Elaborar e propor alterações em seu Regimento Interno. Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga -Condepefi será integrado pelos seguintes membros:

I - 3 representantes da Secretaria do Meio Ambiente

II - 1 representante do Instituto de Botânica

III - 1 representante da Secretaria da Saúde

IV - 1 representante da Secretaria da Segurança Pública

V - 1 representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

VI - 1 representante da Secretaria de Planejamento e Gestão

VII - 1 representante da Procuradoria Geral do Estado

VIII - 1 representante da Universidade de São Paulo USP

IX - 1 representante da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

§1º - Serão convidados a integrar o Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga:

1. 2 representantes da Prefeitura do Município de São Paulo

2. 1 representante da Prefeitura do Município de Diadema

3. 3 representantes da sociedade civil a serem escolhidos dentre entidades de Defesa do Meio Ambiente, que não tenham fins lucrativos e que atuem na região do PEFI.

§2º - Os membros referidos neste artigo serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos dirigentes dos órgãos e entidades que representam.

§3º - O Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi será presidido pelo representante a que alude o inciso I deste artigo.

§4º - As funções de membros do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi não serão remuneradas, sendo, porém, considerados como de serviços público relevante.

§5º - As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de 04 anos, permitida uma recondução.

Da Estrutura

Artigo 3º - O Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga -Condepefi tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Conselheiros;

III - Comissões Especiais.

Das Competências

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi:

I - Representar o Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga -Condepefi.

II - Dar posse e exercício aos Conselheiros e presidir as reuniões do Conselho de D

III - Convocar e apresentar a pauta das reuniões do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi.

IV - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade.

V - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi.

VI - Determinar a execução das deliberações do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi.

VII - Por proposta dos Conselheiros do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi, designar os membros de comissões especiais temporárias assim como, entre eles, o coordenador dos trabalhos.

VIII - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi sem direito a voto.

IX - Dar conhecimento ao Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi das comunicações oficiais recebidas.

X - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata, a homologação do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi.

XI - Delegar atribuições de sua competência.

XII - Tornar público, através do Diário Oficial do Estado, deliberação, resolução e informação que julgar importante para o bom funcionamento do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi.

Artigo 5º - Compete aos Conselheiros:

I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi.

II - Apresentar propostas.

III - Dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições.

IV - Pedir vista de documentos.

V - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante.

VI - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos constante na pauta.

VII - Apresentar as questões relacionadas ao Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - PEFI de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas.

VIII - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumida pelo Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi.

IX - Apresentar indicações.

X - Propor a criação de Comissões Especiais Temporárias.

XI - Requerer votação nominal.

XII - Fazer constar em súmula seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria.

XIII - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi.

Parágrafo único - Os Conselheiros, em situação de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores comunicando previamente ao Presidente, se estes farão uso da palavra.

Artigo 6º - As Comissões especiais serão criadas por Deliberação do Plenário, presididas por 1 Conselheiro do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi, terão funções específicas, e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

§1º - As Comissões Especiais poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

§2º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Comissões serão apresentados nas reuniões do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga

- Condepefi pelo respectivo relator para apreciação e decisão dos Conselheiros.

§3º - As Comissões Especiais elegerão seu relator.

Das Reuniões e Procedimentos

Artigo 7º - O Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi se reunirá uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por membros.

Artigo 8º - A sessão será instalada com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros, caso contrário aguardará 30 minutos para segunda convocação. Se persistir a falta de quórum, o Presidente poderá realizar a reunião com qualquer número de membros ou declarar que não poderá haver reunião.

Artigo 9º - Aberto os trabalhos será feita a leitura da súmula da reunião anterior sendo submetida à aprovação dos Conselheiros que poderá ocorrer em todo ou parcialmente. Neste último caso, as correções deverão ocorrer na súmula da reunião seguinte.

Artigo 10 - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, onde por solicitação de qualquer Conselheiro poderá ser feita a inversão ou a inclusão de matérias na pauta do dia, desde que haja aprovação do Presidente e da maioria dos presentes.

Artigo 11 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assunto de interesse geral.

Artigo 12 - As proposições consistirão em toda a matéria sujeita a deliberação e deverão ser incluídas no expediente preliminar, até o início do trabalho de cada reunião.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, não se computando os votos em branco.

§1º - O Conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

§2º - Havendo dúvida no resultado da votação, o Conselheiro poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Conselho.

Artigo 14 - As deliberações do Conselho constarão obrigatoriamente no texto da súmula da respectiva reunião.

Parágrafo único - O Conselheiro poderá requerer que conste da súmula da reunião seu voto nominal.

Disposições Gerais

Artigo 15 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta de deliberação que altera ou reforma, assinada por Conselheiro, sendo que a alteração exigirá aprovação por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho.

Artigo 16 - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente/ Instituto de Botânica promoverá o necessário suporte técnico e administrativo ao Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Apostila do Chefe de Gabinete, de 6-4-2016

Processo: 11.764/2013 Interessado: GS – Gabinete do Secretário Assunto: Processo de contratação de serviços comuns- Contratação de empresa para prestação de serviços para administração de bolsas de estágios. Apostilamento de Reajuste Contrato 1/2013/GS. Reajuste. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada no ofício CLC 64/2016, à fl. 264. A referida negociação resultou na aplicação do índice 7,55%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 10,79%. Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 71, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de estágio remunerado, conforme demonstrativos de cálculos às fls. 265/267, Contrato 01/2014/GS, Processo SMA 11.764/2013. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 2.592,59, necessárias para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Chefe de Gabinete, de 6-4-2016

Processo: 12.374/2012 Interessado: CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental. Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados. Contratação de sobrevoos de Helicóptero. Apostilamento de Reajuste Contrato 01/2013/CFA. Reajuste. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Helimarte Taxi Aéreo Ltda, foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada no ofício CLC à fl. 779. A referida negociação resultou na aplicação do índice 9,00%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 10,79%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 71, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de sobrevoos de helicóptero, conforme demonstrativos de cálculos às fls. 781/783, Contrato 01/2013/CFA, Processo SMA 12.374/2012. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 31.878,01, necessárias para suprir as despesas mensais reajustadas.

Despacho da Secretária, de 31-3-2016

Ratificando, à luz do parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, a contratação de consultoria para assessorar a UGP na avaliação ambiental e acompanhamento da execução de medidas de controle ambiental de Iniciativas de Negócios e Subprojetos Ambientais no âmbito do PDRS, de acordo com os procedimentos definidos no Manual Operativo do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado e conforme previsto no Acordo de Empréstimo 7908-BR. Firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial. Processo SMA 10.132/2015 – Parecer CJ-SMA 162/2016.

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Apostila do Coordenador, de 6-4-2016

Processo: 10.723/2013 Interessado: CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais Assunto: Processo de locação de imóvel para o Estado – para instalação da Regional Santos. Apostilamento do Contrato 13/2013/CBRN - Reajuste. Diante da edição do Decreto 59.327, de 28-06-2013, que trata do combate ao desperdício e otimização do gasto público, visando à redução do custo administrativo do Estado, Alejandro Velasco Marques foi convidado a negociar o reajuste contratual. A referia negociação resultou na aplicação do índice 8,00% , em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 11,07%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à locação de imóvel para o Estado – para instalação da Regional Santos, conforme demonstrativos de cálculos às fls. 410/412, Contrato 13/2013/CBRN, Processo 10.723/2013. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 13.606,68, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Apostilas do Coordenador, de 6-4-2016

Processo SMA: 3923/2014. Interessado: CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental. Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – Contratação de serviços de limpeza para a Sede do 3º BPAmb. Apostilamento do Contrato 32/2014-FPBRN. Reajuste. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Bronze & Carneiro Serviços de Limpeza e Administração Ltda-ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagens eletrônicas, às fls. 362/363. Diante das justificativas apresentadas pela Contratada e aceitas pela Administração, não houve a possibilidade de acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 10,79% (dez inteiros e setenta e nove centésimos). Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza para a sede do 3º BPAmb, conforme demonstrativos dos cálculos às (fls. 282/283), Contrato 32/2014-FPBRN, Processo SMA 3923/2014. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 8.336,94, necessária para despesas mensais reajustadas.

Processo SMA: 4.813/2015 Interessado: CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação Predial para atender o CTFRM 10 – Embu. Apostilamento do Contrato 02/2016/CFA. Reajuste. Diante da edição do Decreto 59.327, de 28-06-2013, que trata do combate ao desperdício e otimização do gasto público, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa RGV Serviços Terceirizados – Eireli - ME, foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagem eletrônica à fl. 457. A referida negociação resultou na aplicação do índice 10,00%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 10,79%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 61.785/2016 e nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/1989 autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para atender o CTFRM 10 - Embu, conforme demonstrativos de cálculos às fls. 458/463, Contrato 02/2016/CFA, Processo SMA 4.813/2015. Autorizo também a realização da despesa calculada em R\$ 6.270,90, valor necessário para suprir as parcelas mensais reajustadas.

Processo SMA: 4.681/2014 Interessado: CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental. Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – Contratação de serviços de limpeza para a Sede do 1º BPAmb. Apostilamento do Contrato 14/2014/FPBRN. Reajuste. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Bronze & Carneiro Serviços de Limpeza e Administração Ltda-ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagens eletrônicas, às fls. 503/505. A referida negociação resultou na aplicação do índice 5,79%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 10,79%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza para a sede do 1º BPAmb, conforme demonstrativos dos cálculos às (fls. 506/511), Contrato 14/2014/FPBRN, Processo SMA 4.681/2014. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 2.465,69, necessária para despesas mensais reajustadas.

CENTRO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 1-CAM-PINAS

Comunicado

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental revel cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou pela Polícia Militar Ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, o processo será submetido à inscrição na dívida ativa para cobrança judicial do débito junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental 290060/14

Autuado: Tania Regina Cardoso

CPF: 048.1781.908-09

Município: Vargem - SP

Recurso: Revel

Resultado: Valor da multa R\$ 11.000,00. Solicita-se o comparecimento do autuado à Unidade de Fiscalização de Campinas para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído em seu valor no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança junto à Procuradoria Geral do Estado, bem como, o ingresso de ação judicial objetivando o dano ambiental em questão.

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar o Auto de Infração Ambiental, do resultado da decisão sobre o recurso julgado em primeira e segunda instância, cujo autuado não foi localizado para entrega de notificação via Correio.

Auto de Infração Ambiental 221972/09

Autuado: José Maurício Siconato

CPF: 713.107.118-87

Município: Morungaba– SP

Recurso: 2º Instância

Resultado: Delibero-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental. Solicitamos o seu comparecimento ao Centro Técnico Regional de Campinas para adoção de medidas visando a recuperação da área. Caso nenhuma providência citada acima seja adotado, a advertência será convertida em multa simples.

Auto de Infração Ambiental 273002/12

Autuado: José Luiz Azarias

CPF: 720.411.888-04

Município: Bom Jesus dos Perdões – SP

Recurso: 1º Instância

Resultado: Deliberando-se pela Majoração do valor da multa. O valor da multa majorada é R\$ 47.000,00. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado. O prazo para interposição de recurso em 2º instância é de 20 dias a contar da data de publicação.

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, comunicando, solicitação de documentos e o cumprimento total, não cumprimento e parcial- mente, do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental 308156/14

Autuado: Vanderlei Todero (Sítio Vista Alegre)

CNPJ: 08269372/0001-20

Município: Aguaí – SP

Resultado: Solicitamos apresentação do documento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos junto ao DAAE.

Auto de Infração Ambiental 305281/15

Autuado: Daniel Bueno Cordoba

CPF: 281.408.448-31

Município: Socorro – SP

Resultado: Solicitamos apresentação de relatório fotográfico referente ao TCRA 65685/15. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, serão adotadas as providências para o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 247534/10

Autuado: Ubirajara de Campos

CPF: 492.631.888-15

Município: Pinalzinho – SP

Resultado: Considerando-se o TVA/BOPAM 154776, constatou-se que foi integralmente cumprido, portanto o processo será encaminhado para o arquivo.

Auto de Infração Ambiental 247130/10

Autuado: Carlos Checry Choiry

CPF: 822.315.598-20

Município: Piracicaba – SP

Resultado: Solicitamos apresentação de relatório fotográfico, conforme o TCRA 97329/10 firmado em 03-11-2010. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, serão adotadas as providências para o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 238052/10

Autuado: Sergio Luiz Caciatori

CPF: 70.247.617-49

Município: Bom Jesus dos Perdões – SP

Resultado: Considerando o relatório Técnico de vistoria 39/16, elaborado pelo agente do Centro de fiscalização, constatou-se que o dano ambiental foi reparado. Diante do supracitado, o presente AIA será arquivado.

Auto de Infração Ambiental 305675/14

Autuado: Amaury Rodrigues de Melo

CPF: 215742608-63

Município: Jundiá – SP

Resultado: Solicitamos apresentação de relatório fotográfico conforme TCRA 109169/14 firmado em 16-10-2014. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, serão adotadas as providências para o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 247623/11

Autuado: Sítio Bom Retiro – Gleba A

CNPJ: 08.496.279-0002-39

Município: Pirassununga – SP

Resultado: Solicitamos apresentação de relatório fotográfico conforme TCRA 50471/11 firmado em 01-06-2011. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, serão adotadas as providências para o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 305643/14

Autuado: Fazenda Vilar do Rei

CNPJ: 085603600001-50

Município: Jarinu – SP

Resultado: Solicitamos apresentação da documentação de regularização da atividade, emitida pelo órgão ambiental responsável, CETESB/DAEE Caso o autuado não adote as medidas indicadas o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Auto de Infração Ambiental 204218/07

Autuado: José Franco de Moraes

CPF: 085.256.118-08

Município: Socorro – SP

Resultado: Conforme relatório técnico de vistoria 13/16, constatou-se que vem sendo cumprido o TCRA. Mediante a isto, informamos que o autuado deverá executar: substituição das mudas mortas, roçada, coroamento das mudas e combater as formigas.Caso o autuado não adote as medidas indicadas o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis para fazer cumprir o compromisso.